

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública municipal regulamentar a concessão de diárias e passagens, para possibilitar controle mais técnico sobre tais hipóteses que decorrem de atividades funcionais;

CONSIDERANDO a proposta básica da atual administração de limitar os custos, sem prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de maior transparência quando da utilização de tais concessões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fará jus a percepção de diárias e passagens de ida e volta o servidor que se deslocar do Município, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou exterior.

Publicado no
Diário Oficial do Município
de 09/10/97

Art. 2º - Será concedida diária:

I - De alimentação e pousada, nos deslocamentos superiores a 100 KM (cem quilômetros) de distância do Município, desde que o pernoite se justifique por exigência do serviço;

II - De alimentação e pousada quando o afastamento do Município exceder 18 (dezoito) horas;

III - De alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 KM (cem quilometro) e superiores a 50 KM (cinquenta quilômetros) de distância do Município;

IV - De alimentação, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) e superior a 08 (oito) horas, mesmo que o deslocamento seja inferior a 50 KM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão concedidas diárias, de qualquer espécie, quando as despesas decorrentes do deslocamento do servidor forem atendidas por instituições estranhas ao Município.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar a concessão de diárias e passagens ao servidor em missão de interesse do Município, após análise e parecer da assessoria de Controle Interno.

Art. 4º - O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros, o nome do servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º - Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente, respeitada a coincidência dos períodos dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bilhetes de passagens aéreas corresponderão ao trajeto a ser efetivamente percorrido pelo servidor, não podendo ser desdobrados.

17

Art. 6º - Considerar-se-á, para os cálculos das diárias, a UFINIG do primeiro dia útil do mês de sua concessão.

1º - O valor da diária resultará da incidência de multiplicadores sobre o valor básico de 01 Unidade de Valor Fiscal do Município de Nova Iguaçu - UFINIG, tanto para os deslocamentos dentro dos limites do Estado do Rio de Janeiro, bem como para outros Estados e para o Exterior, respeitadas os valores estabelecidos no Anexo II.

2º - Nos casos em que o servidor se afastar acompanhando, na qualidade de Assessor a Servidor de Cargo Superior ao seu, fará jus à diária, no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 7º - A liquidação das despesas referentes às diárias concedidas, será efetuada na Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças ou no Órgão equivalente das Autarquias, na Administração Indireta e Fundacional, após o que será remetida às respectivas Tesourarias para pagamento.

Art. 8º - O servidor ficará obrigado a apresentar ao Secretário que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver ao órgão de contabilidade os bilhetes das passagens referentes à viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou o cumprimento do serviço que justificou o afastamento.

Art. 9º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

Art. 10 - Serão restituídas pelo servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data de retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o afastamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes das passagens não utilizadas.

Art. 11 - O Secretário que solicitar passagens e/ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

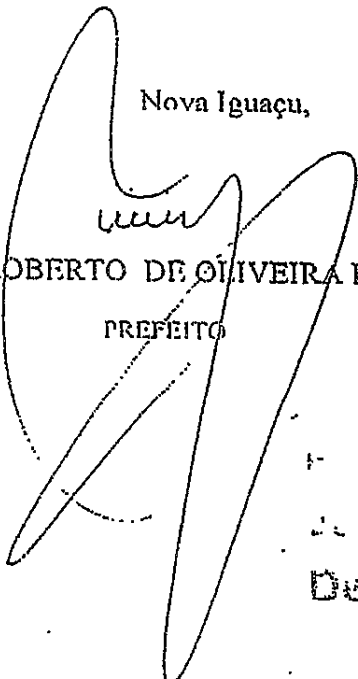
7

Art. 12 - O disposto neste Decreto aplica-se às Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações, que se adequar aos procedimentos ora estabelecidos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros sobre as diárias concedidas a partir de 01 de outubro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, de

de 1997



NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA BORNIER

PREFEITO

De 09/10/97

ANEXO I

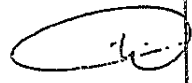
Solicitamos a Vossa senhoria que seja (m) autorizado (s) o afastamento e a concessão das diárias abaixo:

NOME DO SERVIDOR			
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO			
SÍMBOLO		CONTA BANCÁRIA N.º	AGÊNCIA N.º
ORIGEM/DESTINO	DE	PARA	
PERCURSO		ENTRE 50 KM A 100 KM	IGUAL OU SUPERIOR A 100 KM
DIÁRIA N.º	C/ ALIMENTAÇÃO	C/ ALIMENTAÇÃO/POUSADA	TOTAL
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
VALOR DE DESPESA	R\$		
POR EXTENSO			
PERÍODO DE AFASTAMENTO		À	
DE / /		/ /	
HORA	SAÍDA HORAS	RETORNO HORAS	
PASSAGEM AUTORIZADA	RODOVIÁRIA <input type="text"/>	FERROVIÁRIA <input type="text"/>	AEREA <input type="text"/>
DESCRIÇÃO DA (S) TARIFA (S) A SER (EM) EXECUTADA (S)			

P.T.		E.D.	
EM,	DE	DE	199
SECRETÁRIO REQUISITANTE			
GABINETE DO PREFEITO			
APROVO O AFASTAMENTO <input type="text"/>		NÃO APROVO O AFASTAMENTO <input type="text"/>	
AUTORIZO A DESPESA			
ORDENADOR DE DESPESA			

ANEXO II

CARGOS E FUNÇÕES	NO PAIS				NO EXTERIOR			
	BASE: 1 UFINIG DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: 1 UFINIG FORA DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: 1 UFINIG DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: 1 UFINIG FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSA DA	MULTIPLICADOR	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	MULTIPLICADOR	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSA DA	MULTIPLICADOR	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSA DA	MULTIPLICADOR
PREFEITO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR E SUBPROCURADOR	5,2	2,6	7,3	3,7	13,14	6,66		
AS ECC-1	4,4	2,2	6,1	3,1	10,98	5,58		
CC-2 E CC-3	3,6	1,8	5,4	2,6	9,72	4,68		
FG-1, FG-2 E OUTROS FUNCIONÁRIOS	2,7	1,4	5,0	2,5	9,0	4,5		


 UFINIG
 983988 (em 07/05/05)

ANEXO II

CARGOS E FUNÇÕES	NO PAIS				NO EXTERIOR			
	BASE: I UFINIG DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: I UFINIG FORA DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: I UFINIG DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		BASE: I UFINIG FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSA DA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO/POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	
PREFEITO, CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	MULTIPLICADOR	
SECRETÁRIO	R\$ 132,96	R\$ 66,48	R\$ 186,66	R\$ 94,60	R\$ 335,98	R\$ 170,29		
SUBSECRETÁRIO, CHEFE DE GABINETE	R\$ 112,50	R\$ 56,25	R\$ 155,97	R\$ 79,26	R\$ 280,75	R\$ 142,68		
PROCURADOR SUBPROCURADOR	R\$ 92,05	R\$ 46,02	R\$ 138,07	R\$ 66,48	R\$ 248,54	R\$ 119,66		
CC-1 E CC-3	R\$ 69,05	R\$ 35,79	R\$ 127,85	R\$ 63,92	R\$ 230,13	R\$ 115,06		
3-1, FG-2 E OUTROS FUN-IONÁRIOS								